



Processo Legislativo 223/2025– Moção de Aplausos 019/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 223/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 007/2025

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 019/2025 que propõe *“Moção de Aplausos ao Senhor Wilmar Ribeiro da Silva, Mestre em Taekwondo e dirigente das entidades esportivas Projeto Fábrica de Campeões e Projeto Impulso.”*

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002, biografias às fls. 003 e parecer jurídico às fls. 005/007, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.”



Processo Legislativo 223/2025– Moção de Aplausos 019/2025

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumpre salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

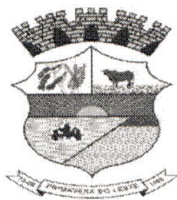
III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;



Processo Legislativo 223/2025 – Moção de Aplausos 019/2025

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

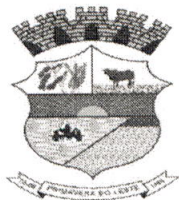
Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo que trata da Moção de Aplausos ao Senhor Wilmar Ribeiro da Silva, Mestre em Taekwondo e dirigente das entidades esportivas Projeto Fábrica de Campeões e Projeto Impulso.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“(…)Nós, da Câmara Municipal de Primavera do Leste, em reconhecimento ao trabalho exemplar e à liderança inspiradora do dirigente esportivo e mestre em Taekwondo, senhor Wilmar Ribeiro da Silva, coordenador das entidades desportivas Projeto Fábrica de Campeões e Projeto Impulso, apresentamos esta “Moção de



Processo Legislativo 223/2025– Moção de Aplausos 019/2025

Aplausos", tendo em vista as notáveis conquistas da equipe de atletas sob seu comando, no Campeonato Centro-Oeste de Taekwondo, realizado nos dias 6 e 7 de Setembro de 2025, na cidade goiana de Senador Canedo. (...)."

Consta ainda na biografia dos pretensos homenageados:

"WILMAR RIBEIRO DA SILVA, morador em Primavera do Leste, residente a Rua Roberto Colanhese, nº 749, no bairro Parque Eldorado. Nascido em 14 de Agosto de 1977, na cidade Barra do Garças/MT, é solteiro e pai de Ammanda Sena Ribeiro e Maria Rafaela Rodrigues Ribeiro.

Tem o segundo grau completo e possui formação esportiva na área, atuando na categoria como mestre de Taekwondo, onde alcançou o nível de Faixa Preta 4dan.

A procura de futuro melhor, veio para Primavera do Leste no ano de 2015, iniciando aqui sua atividade laboral, como professor no Projeto Esportivo Craques do Amanhã, concomitantemente com aulas no Programa CREJU - Centro de Referência da Juventude, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cujas entidades, atuou em diversas modalidades esportivas no período de 2015 a 2024. (...)"

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

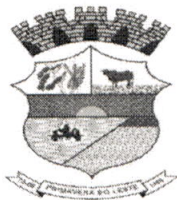
III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

IV – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL D
PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 223/2025– Moção de Aplausos 019/2025

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

VI – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaíne Alves Yamashita (Presidente).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

GISLAINE ALVES
YAMASHITA:006532
43901

Assinado de forma digital por
GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243901
Dados: 2025.10.23 10:30:52 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA